



Caderno de Encargos

Hasta Pública PRO_2025_190765, para:
“Venda de material lenhoso da Quinta do Mucate”

Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

ÍNDICE GERAL

Condições gerais	3
Cláusula 1.ª <i>Objeto</i>	3
Cláusula 2.ª <i>Contrato</i>	3
Cláusula 3.ª <i>Reconhecimento do Local</i>	4
Cláusula 4.ª <i>Duração do Contrato/Prazo</i>	4
Cláusula 5.ª <i>Preço Base</i>	4
Cláusula 6.ª <i>Condições de Pagamento</i>	4
Cláusula 7.ª <i>Outros Encargos do Adquirente</i>	5
Cláusula 8.ª <i>Suspensão</i>	6
Cláusula 9.ª <i>Incumprimento contratual e cláusula penal</i>	6
Cláusula 10.ª <i>Penalidades</i>	7
Cláusula 11.ª <i>Resolução do Contrato</i>	8
Cláusula 12.ª <i>Cessão da Posição Contratual e Subcontratação</i>	8
Cláusula 13.ª <i>Gestor do Contrato</i>	8
Cláusula 14.ª <i>Prevalência</i>	8
Cláusula 15.ª <i>Contagem de Prazos</i>	8
Cláusula 16.ª <i>Disposição Final</i>	8
Cláusula 17.ª <i>Quantificação das Quantidades</i>	9
Cláusula 18.ª <i>Acesso ao Local de Extração</i>	9
Cláusula 19.ª <i>Obrigações do Adquirente</i>	9
ANEXO I	11
ANEXO A	12
ANEXO B	13

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de alienação em hasta pública, de duas parcelas, uma de Eucalipto apto para venda (22 ha), com corte raso/ total de todo o eucaliptal e regularização e limpeza dessa parcela e outra área de Pinheiro Manso e Bravo (40,10 ha) para corte e limpeza de todo o material lenhoso morto e tombado na Quinta do Mucate, sita na freguesia e concelho de Soure, sob gestão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP (CCDRC, IP).
2. A identificação das parcelas, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam do ANEXO I e Anexos A e B ao presente caderno de encargos.
3. A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) o contrato será reduzido a escrito e será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestado pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites

pele adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª ***Reconhecimento do Local***

1. Desde a data de publicitação do anúncio no Diário da República e no site da CCDRC, IP <https://www.ccdrc.pt/pt/ccdrc/contracao-publica/> bem como durante o prazo de licitação em leilão eletrónico a decorrer na plataforma eletrónica Vortal, os interessados poderão efetuar marcação/ agendamento para o e-mail: rui.morais@ccdrc.pt, a fim de verificar no local e fazer o respetivo reconhecimento, na qual deverão ser acompanhados por um colaborador da CCDRC, IP, devendo comparecer antes da hora indicada e tendo como ponto de encontro junto à Cooperativa Agrícola de Soure.
2. Após a licitação em leilão eletrónico não serão consideradas reclamações em relação à constituição e indicação das áreas e trabalhos a efetuar.

Cláusula 4.ª ***Duração do Contrato/Prazo***

O contrato mantém-se em vigor até 30/11/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª ***Preço Base***

1. O preço base do procedimento é de **35.000,00€** (trinta e cinco mil euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o valor mínimo que a CCDRC, IP se dispõe a vender todo o material lenhoso, incluindo a regularização e limpeza de duas parcelas no âmbito deste procedimento.

Cláusula 6.ª ***Condições de Pagamento***

1. O pagamento é efetuado em 3 prestações, saber:
 - a) 1.ª prestação, 25% do montante total adjudicado;
 - b) 2.ª prestação, 50% do montante total adjudicado;
 - c) 3.ª prestação, 25% do montante total adjudicado.
2. O valor da 1.ª prestação é liquidado no ato de adjudicação, a segunda será liquidado até ao 30º dia após a assinatura do contrato, a 3.ª prestação será liquidada terminados os trabalhos, aplicando-se o disposto no n.º 1 da cláusula 10ª, sempre que a liquidação não seja efetuada dentro do prazo definido.
3. Ao valor da adjudicação acresce IVA à taxa legal em vigor.

4. O pagamento pode efetuar-se por transferência bancária para a conta da CCDRC, IP, com o IBAN PT50 0781 0112 0000 0007 7917 5, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a morada da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Rua Bernardim Ribeiro, 80, 3000-069 Coimbra, ou através do endereço eletrónico: **procedimentos@ccdrc.pt**
5. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública.
6. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes, bem como das importâncias já pagas.

Cláusula 7.ª ***Outros Encargos do Adquirente***

1. O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à CCDRC, IP por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
 - d) Pelos prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
2. São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. É também da responsabilidade do adquirente:
 - a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
 - b) Apresentar na sede da CCDRC, IP, no início dos trabalhos, na Rua Bernardim Ribeiro, 80, 3000-069 Coimbra, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.
4. Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do

adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à CCDRC, IP, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

5. Correm, ainda, por conta do adquirente, relativamente a árvores não identificadas para corte, as seguintes situações:
 - a) Árvores cortadas ou danificadas, cuja remoção fosse evitável, serão pagas pelo triplo do valor do material lenhoso, tendo por base o preço obtido por metro cúbico, ficando pertença do comprador;
 - b) Danos causados em árvores, que não impliquem o respetivo abate, serão pagas pelo dobro do valor do material lenhoso, tendo por base o preço obtido por metro cúbico, ficando pertença da CCDRC, IP.
6. O pagamento dos valores decorrentes das situações previstas no número anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 10.ª, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

Cláusula 8.ª ***Suspensão***

O adjudicatário pode solicitar, por escrito, a suspensão total ou parcial do contrato, devidamente fundamentado por motivos alheios à sua vontade e que não lhe sejam imputáveis, endereçada para o email: **procedimentos@ccdrc.pt**

Cláusula 9.ª ***Incumprimento contratual e cláusula penal***

1. No caso de incumprimento contratual na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, o adquirente perde o arvoredo não retirado, a título de cláusula penal.
3. Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1 da Cláusula 10.ª, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

Cláusula 10.ª ***Penalidades***

1. Penalidades por violação dos prazos contratuais:

- a) Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na cláusula 6.^a, constitui-se em mora a partir desta data:
 - i. A esse valor acresce uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora;
 - ii. Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;
 - iii. Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na subalínea i), não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na cláusula 6.^a.
 - b) Quando o adquirente não concluir os trabalhos de corte, e/ou remoção do material lenhoso e/ou dos despojos resultantes da exploração florestal no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de € 75,00 (setenta e cinco euros).
 - c) Relativamente à não eliminação dos despojos/sobrantes resultantes da exploração florestal, será aplicado o disposto no n.º 2 da cláusula 9.^a, sem prejuízo da responsabilidade a apurar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto, na sua atual redação.
2. O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na Cláusula 19.^a, determina, para cada uma delas, a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote - sendo as mesmas cumulativas, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.º 325.º do CCP.
 3. Por incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações decorrentes do presente contrato será aplicada uma penalidade de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
 4. As penalidades previstas nos números anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CCDRC, IP exija uma indemnização, nos termos gerais, pelo dano excedente.
 6. Quando as sanções a que se referem os números anteriores revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 11.^a.
 7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP

Cláusula 11.^a
Resolução do Contrato

Quando se verificar a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão da CCDRC, IP ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 12.^a
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

Cláusula 13.^a
Gestor do Contrato

A CCDRC, IP designará um gestor do contrato que acompanhará a execução do contrato e acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 14.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço e o caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 15.^a
Contagem de Prazos

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se de acordo com o art.º 470.º do CCP.

Cláusula 16.^a
Disposição Final

A presente hasta pública rege-se pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e, subsidiariamente, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto que rege o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 17.^a **Quantificação das Quantidades**

A CCDRC, IP não apresenta mapa com medições Dap, pelo que os concorrentes deverão observar in loco e fazer a sua própria avaliação das quantidades estimadas de material lenhoso.

Cláusula 18.^a **Acesso ao Local de Extração**

1. Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à CCDRC, IP, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
2. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da CCDRC, IP.
3. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.

Cláusula 19.^a **Obrigações do Adquirente**

1. Todas as operações relativas ao abate, rechega, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, informando do início das mesmas, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através do e-mail: procedimentos@ccdrc.pt, enviando, em simultâneo, cópia do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP).
2. Preenchimento do formulário eletrónico de Manifesto de Corte de Árvores (Decreto-Lei n.º31/2020, de 30 de junho), disponível em <https://rubus.icnf.pt/RUBUSSiCorte/CatalogoServicos.aspx?IsFromHomepage=True>
3. O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no ANEXO I ao presente caderno de encargos, só podendo o arvoredo ser cortado a eito à medida e na proporção do seu pagamento prévio, devendo ser retirado no prazo de 1 (um) mês após o corte e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido no ANEXO I ao presente caderno de encargos.
4. O adquirente obriga-se a manter todos os caminhos utilizados no decurso dos trabalhos de exploração, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações, dentro do prazo definido no **ANEXO I** deste Caderno de Encargos.

5. O adquirente obriga-se a executar a gestão dos despojos/sobrantes da exploração florestal até ao limite do prazo de corte e de extração referidos no **ANEXO I** a este caderno de encargos, e em especial:
 - a) Coníferas hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) - eliminação dos despojos/sobrantes em toda a área de corte, de acordo com o especificado do Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, na sua atual redação, tendo em consideração a origem do lote e respetiva Zona de Intervenção (ZR – Zona de Restrição; LI – Local de Intervenção; ZT – Zona Tampão).
 - b) Folhosas e/ou coníferas não hospedeiras do NMP - remoção ao longo da rede viária e divisional numa faixa lateral de terreno confinante, de largura não inferior a 10 metros.
 - c) Nos trabalhos de eliminação dos despojos/sobrantes, para salvaguarda da regeneração natural existente e tendo em conta o enquadramento legal em vigor, a transformação em estilha com dimensão inferiores ou iguais a 3cm, terá de ser precedida de empilhamento em área de carregadouro a indicar pela CCDRC, IP.
6. Ao não cumprimento do mencionado no número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto nos art.º 24º e 25º do Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto.
7. O adquirente está ainda obrigado ao preenchimento do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) quando proceda ao corte, corte e transporte ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras do NMP no território continental.
8. Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, a CCDRC, IP pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo que o prazo de execução do contrato reinicia após comunicação ao cocontratante.
9. No caso previsto no número anterior, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.

ANEXO I

PROPRIEDADE	CONCELHO	FREGUESIA	ÁREA (ha)	PRAZO DE CORTE, EXTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE DUAS PARCELAS	PREÇO BASE DE LICITAÇÃO	NÚMERO DE PRESTAÇÕES	LANÇO DE LICITAÇÃO
Quinta do Mucate	Soure	Soure	Eucalipto (22 ha) Pinheiro Bravo e Manso (40,10 ha)	Até 30/11/2025	35.000,00€	3	500,00 €

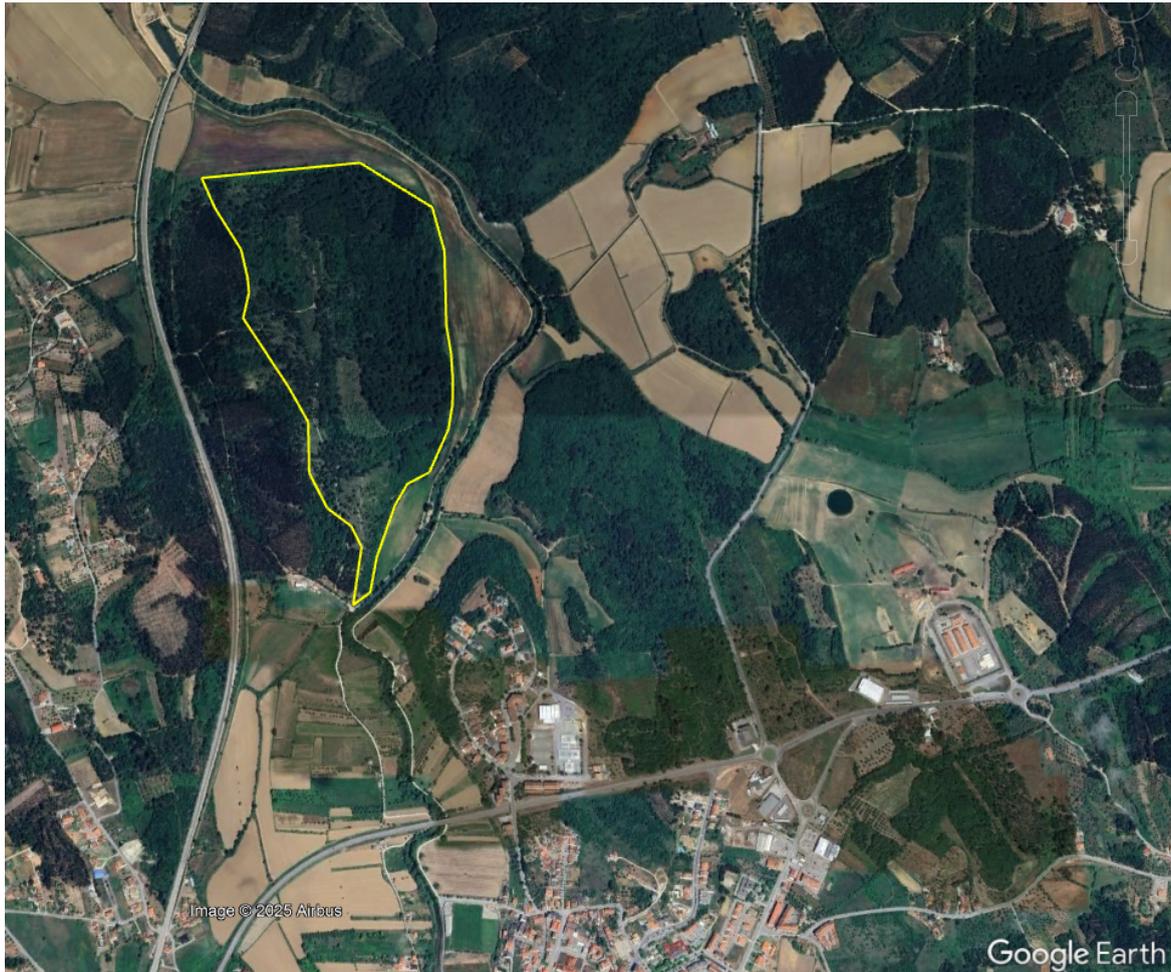
ANEXO A

Foto com representação de zona do eucaliptal delimitado a azul para abate integral (22 ha)



ANEXO B

Foto com representação de zona de Pinheiro Manso e Bravo delimitado a amarelo (apenas para retirada de todo o material lenhoso morto e tombado) (40,10 ha)





Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

WWW.CCDRC.PT